

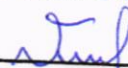


**CÂMARA
MUNICIPAL DE
RIBAS DO RIO PARDO**

RECEBEMOS

EM: 17 / 10 / 20 23

HORAS: 10 : 35


ASSESSOR CMRRP/MS

Justificativa

A análise de água é de grande importância, em especial quando destinada ao consumo humano. Assim conseguimos nos assegurar se a água distribuída é de confiança. Ou seja, se está isenta de microrganismos ou substâncias químicas que podem ser prejudiciais à saúde das pessoas.

As exigências dos padrões físico-químicos e biológicos são diferentes para cada uso, ou seja, a qualidade da água é um padrão relativo. Por isso, existem legislações específicas que regulamentam os limites dos parâmetros permitidos e adequados para os diferentes usos da água.

A Portaria nº 2.914/2011 do Ministério da Saúde, por exemplo, determina os padrões de qualidade para água potável, os quais são bastante rígidos, tendo em vista que será ingerida. Outro exemplo são os padrões exigidos pelos órgãos de controle ambiental quanto ao lançamento de efluentes em um corpo hídrico.

Gabinete da Vereadora Tânia Maria Ferreira Dias
Solidariedade, 17 de outubro de 2023.

Tânia Maria Ferreira Dias
Vereadora – Solidariedade

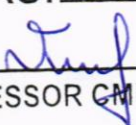


Proposição: Projeto de Lei Ordinária	Nº 42/2023	Protocolo: 17/10/2023
Autora: Tânia Maria Ferreira Dias - Solidariedade		
Situação:		

RECEBEMOS

EM: 17/10/2023

HORAS: 10:35


ASSESSOR CMRRP/MS

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE MOSTRA DAS ÁGUAS DE RESERVATÓRIO DAS ESCOLAS, CRECHES, CEINFS E UNIDADE DE SAÚDE DE RIBAS DO RIO PARDO MS PARA ANÁLISE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo realizara semestralmente a coleta de amostras para análise das águas dos reservatórios das **ESCOLAS, CRECHES, CEINFS E UNIDADES DE SAÚDE**, no âmbito do Município de ribas do rio pardo MS.

Art.2º - A realização da análise das amostras mencionadas no art.1º desta lei deverá ser efetuada por empresas especializadas, devidamente credenciadas pelo órgão municipal competente.

Parágrafo único - As empresas credenciadas deverão comprovar condições técnicas com profissionais responsáveis para a execução do serviço citado nesta lei.

Art. 3º - o resultado da análise das amostras deverá ser publicado, e tomadas as providências necessárias, nos casos em que for constatado que a água não obedece ao padrão de potabilidade, e que oferece risco à saúde.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Tânia Maria Ferreira Dias
Solidariedade, 17 de outubro de 2023.

Tânia Maria Ferreira Dias
Vereadora – Solidariedade

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução do presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Tânia Maria Ferreira Dias
Balsanópolis, 17 de outubro de 2023.

Tânia Maria Ferreira Dias
Vereadora - Solidária